



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **Contratação de serviço continuado de análises quantitativas e qualitativas de ar insuflado em ambientes climatizados da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.**
- 1.2. **As análises levantarão parâmetros biológicos, químicos e físicos em consonância Resolução RE 09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, publicada em 16 de janeiro de 2003.**

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
 - 2.1.1. Ed. Sede, localizado no endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.
 - 2.1.2. Subseção judiciária da Serra, Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.
 - 2.1.3. Subseção judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

3. FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.
- 3.2. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.
- 3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 3.4. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 3.5. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 2644603.24243028-334 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2644603.24243028-334>



JFESEOF201900395V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.
- 4.2. Notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 4.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 4.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.
- 4.7. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 4.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 4.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 4.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 5.1. Os serviços serão executados em consonância com os parâmetros estabelecidos na Resolução RE 09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, publicada em 16 de janeiro de 2003.
- 5.2. Na periodicidade semestral deverão analisadas as seguintes normas da Resolução RE 09:
 - 5.2.1. Norma técnica 001: análise de bioaerosol em ambientes internos.
 - 5.2.2. Norma técnica 002: análise de dióxido de carbono (CO₂).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2.3. Norma técnica 003: análise de velocidade, temperatura e umidade.
- 5.2.4. Norma técnica 004: análise de concentração de aerodispersóides em ambientes internos (particulados).
- 5.3. Para a análise de qualidade de ar ambiental e análise de bioaerosol:
 - 5.3.1. Coletas de ar em ambientes internos para determinação de Fungos (Normativa 001), CO2 (Normativa 002), Temperatura, Umidade e Velocidade (Normativas 003) e Aerodispersóides (Normativa 004);
 - 5.3.2. Coleta de ar externo para determinação de Fungos (Normativa 001);
 - 5.3.3. Emissão de relatório técnico contendo resultados por local e normativa, recomendações técnicas nas áreas de Biologia e Química e certificados de calibrações dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
 - 5.3.4. Adaptação de todo o Relatório de acordo com as determinações das Leis Municipais, estaduais e Federais, seguindo as instruções da Resolução RE 09 de 16 de Janeiro de 2003;
 - 5.3.5. Todas as amostras serão coletadas de acordo com a determinação do Ministério da Saúde;
 - 5.3.6. Para as coletas de ar (FUNGOS) será utilizado o equipamento amostrador de Andersen.
 - 5.3.7. Todos os equipamentos devem ser aferidos de acordo com as normas da ABNT.
- 5.4. Dos Relatórios e certificados:
 - 5.4.1. A contratada deve entregar relatórios com os resultados.
 - 5.4.2. Devem constar em cada relatório o nome e assinatura do mesmo responsável técnico que emitiu a ART correspondente a área de conhecimento a que se destinam as informações apresentadas.
 - 5.4.3. Devem ser apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para realização das atividades para obtenção dos resultados ligados às normas técnicas 01 a 04.
 - 5.4.4. Não serão aceitos resultados obtidos de equipamentos com certificado de calibração vencido.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade;
- 6.2. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante à SJES. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.
- 6.3. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica segundo em conformidade com o elencado no item VIII da Resolução RE Nº09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Inícios emitida pelo gestor do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

9. DA VISTORIA

- 9.1. É facultado às licitantes visitar os locais de prestação dos serviços. As vistorias devem a ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à Seção de Manutenção, no horário de 12h às 18h.
- 9.2. No dia da licitação não serão executadas vistorias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional), mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de análise de qualidade do ar segundo os parâmetros da Resolução RE 09 da ANVISA para as normas técnicas 01 a 04 para ambiente climatizado, acima de 10 pontos de coleta.

11. ANEXOS

- 11.1. Além deste Termo de Referência (Anexo I) são fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

12. PAGAMENTO

- 12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 12.3.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:
- a) prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:
- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
 - b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 12.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

- 12.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 12.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da CONTRATADA e eventuais subcontratadas, caso haja. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:
 - a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
 - b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
 - c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.
- 12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 12.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 2644603.24243028-334 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2644603.24243028-334>



JFESEOF201900395V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos

Gestor Técnico

Seção de Manutenção

De acordo:

Rayvo da Silva Alves Araujo

Supervisor da Seção de Manutenção

De acordo:

Carlos Chaves Damásio

Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 2644603.24243028-334 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2644603.24243028-334>



JFESEOF201900395V01